



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 101/72

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESTA CIDADE DE ALBERTINA, PROCESSAR O RECADASTRAMENTO URBANO DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, desta cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, autorizado na forma da Lei, processar o recadastramento urbano da cidade.

Parágrafo Único - O Recadastramento mencionado no Art. 1º, obedecerá normas e instruções legais para tal finalidade.

Art. 2º - Para promover o Recadastramento, o Sr. / Chefe do Executivo Municipal designará uma Comissão Especial formada pelo menos por 3 elementos, que irão estudar, averiguar e opinar sobre os valores dados, declarados sobre os bens imóveis do setor / Urbano deste Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o / conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de outubro de 1972.

Paulo Conceição
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. -